



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

EMENTA: INCLUI O DIA DO OPERADOR DE MÁQUINA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5146 DE 7 DE JANEIRO DE 2010. :

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 8º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia do Operador de Máquina da Construção Civil a ser celebrado anualmente no dia 1º de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Uma data especial para reconhecer a dedicação e habilidade desses profissionais que desempenham um papel fundamental em diversas áreas.

Através de seu trabalho, os operadores de máquinas pesadas contribuem para o progresso e desenvolvimento de projetos importantes em infraestrutura, construção civil, mineração, agronegócio e muitos outros setores.

Gostaríamos de prestar nossa homenagem a esses verdadeiros especialistas, que dominam com destreza as





máquinas e garantem a eficiência e segurança em cada operação. Parabéns a todos os operadores de máquinas pesadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº Data da Lei

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município do Rio de Janeiro, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

L

